



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.834, DE 27 DE MARÇO DE 2018**  
**(De Autoria do Vereador Lucimar Antônio da Silva)**

**"Cria a Semana Municipal de Valorização à Pessoa com Deficiência no Município de Presidente Alves, e dá outras providências".**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Presidente Alves, Estado de São Paulo, bem como no Distrito São Luiz Guaricanga, a Semana Municipal de Valorização à Pessoa com Deficiência Única e Múltipla, a ser comemorada no primeiro domingo do mês de dezembro e seus três dias úteis subsequentes de cada ano, com os seguintes objetivos gerais:

- I- Despertar a atenção da sociedade para a causa da inclusão;
- II- Gerar mobilização municipal em busca da conscientização da população alvense e dos Poderes Executivo e Legislativo local, em favor dos direitos da pessoa com deficiência e de sua efetiva inserção social; Promover a inclusão plena das pessoas com deficiência, em condições de igualdade, para garantir o reconhecimento e a efetivação dos seus direitos;
- III- Romper barreiras psicológicas que tanto dificultam a efetiva inclusão social, e até mesmo, a aceitação desse grupo de pessoas pelos indivíduos que não possuem nenhuma deficiência;
- IV- Combater o preconceito contra a pessoa com deficiência, buscando sua valorização e real reconhecimento de sua dignidade.

**Art. 2º.** Constituem as ações a serem realizadas, de forma generalizada:

- I- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre a Causa da Pessoa com Deficiência, em todos os órgãos e entidades do Município;
- II- Realizar Cursos, Palestras, Debates e/ou Seminários, ministrados por Profissionais Especializados, nas diversas áreas relacionadas à deficiência (como visual, auditiva, motora/física, mental/intelectual), única ou múltipla, oferecendo Certificado aos participantes, para mais os incentivar a participarem;
- III- Proporcionar atividades para a sociedade, cujo protagonista sejam as pessoas com deficiência, como teatros, mostra de música, gincanas, enfim, toda e qualquer apresentação que eleve





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

**PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP**

**CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

a autoestima e promova efetiva e real valorização da pessoa com deficiência.

- IV- Desenvolver e incentivar ações e projetos que visem à valorização da pessoa com deficiência, formando uma imagem participativa junto ao Município.

**Art. 3º.** Constitui o Público-Alvo deste Projeto:

- I- Pessoas com deficiência, como protagonistas deste Projeto;
- II- Famílias das Pessoas com deficiência;
- III- Comunidade em geral.

**Art. 4º.** Constituem os Recursos que serão utilizados para execução da Semana Municipal de Valorização à Pessoa com Deficiência:

- I- Recursos Humanos;
- II- Recursos Financeiros;
- III- Recursos Materiais;

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Valorização à Pessoa com Deficiência passa a compor o Calendário Festivo do Município.


**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 27 de março de 2018.

  
**VALDEIR DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na DATA SUPRA

  
**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
**Resp. pelo Exp. Da Secretaria**  
**Portaria nº 027, de 18/01/2016**